

Res
3309 43

Ley dos rendeyros.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal
z dos Algarues, Daquẽ z Dalem mar em Africa se-
nhor de Guínee z da conquista, naugação z comer-
cio de Ethiopia, Arabia, Persia, z da India, &c. Faço
saber aos q̃ esta minba ley virem, que auendo eu res-
peyto aas muytas dilações de que os rendeyros de
minbas rēdas z tratos vsam pera nam pagar as con-
tias q̃ sam obrigados a minba fazenda aos tēpos cõ-
tendos em seus contratos z arrendamentos, de q̃ se
seguẽ muytos incõueniētes, z querendo acerca d'isso
prouer. Ey por bem z me praz q̃ os rēdeyros das mi-
nbas rēdas z tratos de qualquer calidade q̃ as ditas

rendas z tratos sejam que nam pagarem aos meus tesoureyros, feytores, almoxa-
rifes z recebedores, as contias q̃ forem obrigados pagar per bem de seus arrenda-
mentos z contratos aos tempos dos pagamentos nelles declarados, ou nam de-
rem penbores douro ou de prata que bem valham o que assi deuerem, passados
dez dias alem dos ditos tēpos de sua obrigação sejam logo presos, z da prisam se
faça execucao em suas fazendas z de seus fiadores z abonadores, segundo forma
do regimento de minba fazenda z de minbas ordenações. E em quãto nam derẽ
os ditos penbores douro ou de prata, ou nam forem presos, nam seram os ditos
rendeyros ouuidos com rezam algũa de embargos nem de sospeção com que ve-
nham. E tanto que derem os ditos penbores, ou forem presos, seram ouuidos so-
bre os taes embargos ou sospeções, z se procederaa n'isso como for justiça. E isto
se entenderaa z cumpriraa assi nos arrendamentos z contratos que se fizerem da
pubricação desta ley em diante. E mando aos veadores de minba fazenda, z aos
contadores, feytores, tesoureyros, almoxarifes, recebedores, z officiaes della. E a
todos os corregedores, ouuidores, synzes, justicas, officiaes: z pessoas a que ho co-
nhecimento desto pertencer que assi ho cumpram, guardem: z façam intepramēte
cumprir z guardar. E ao chanceler mor q̃ pubrique esta ley na chancelaria, z enuie
logo cartas com ho treslado della sob seu sinal z meu sello aos contadores de mi-
nba fazenda, z corregedores, z ouuidores das comarcas: z assi aos ouuidores das
terras em q̃ os ditos corregedores nam entram per via de correção. Aos quaes
contadores corregedores z ouuidores mando que a pubriquem nos lugares onde
estiuerem, z a façam pubricar em todos os lugares de suas comarcas z ouuidori-
as pera que a todos seja notorio. E esta se registaraa nos linros dos registros das
fazendas z descōtos do Reyno, z casa dos contos desta cidade de Lixboa em q̃ se
registam as semelhantes prouisões. Sebastião da Costa a fez em Lixboa a quinze
dias do mes de Setembro. Anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de
mil z quinhentos z cincoenta z sete, Wanoel da Costa a fez escrener,

Impresso em Lixboa per Joannes Blanio,
Com Realprivilégio.

Le y dos tendeytos.

En el qual se declara lo que ha de ser de los tendeytos de las casas de los señores de las villas de Portugal...
...de las casas de los señores de las villas de Portugal...
...de las casas de los señores de las villas de Portugal...



En el qual se declara lo que ha de ser de los tendeytos de las casas de los señores de las villas de Portugal...

Res
3309 43